LEI Nº 3.228 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Dia do Cliente no Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia do Cliente** no Calendário oficial do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Parágrafo único. Recaindo a data estipulada no "caput" no sábado ou domingo, a mesma será antecipada para o primeiro dia útil.

Art. 2º No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 154/2009, de autoria dos vereadores Valmir Tasca e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal